



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

PROJETO DE LEI nº _____/2015

Obriga os Centros de Habilitação de Condutores, sediados no Município de Santana do Livramento, a colocar à disposição das pessoas com deficiência física um veículo.

Faço saber, no uso das atribuições, em cumprimento do disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os Centros de Habilitação de Condutores - CHCs, sediados no Município de Santana do Livramento, a colocar à disposição das pessoas com deficiência física um veículo.

§ 1º. Os Centros de Habilitação de Condutores - CHCs para cumprir o previsto no “caput” deste artigo poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para colocar à disposição o veículo.

§ 2º. O veículo utilizado para o aprendizado de pessoa com deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º. O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais tais como: empunhaduras de volante, uma alavanca de controle do freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Art. 2º. Fica concedido um prazo de 360 dias para os Centros de Habilitação de Condutores - CHCs adaptarem-se a esta Lei.

§ 1º. Após transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, sucessivamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

- a) advertência;
- b) multa de quinhentas Unidades de Referências Municipais - URM, ou índice superveniente;
- c) suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- d) cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa combinada será aplicada em dobro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Livramento, 10 de junho de 2015.

Carlos Nilo Coelho Pintos

Vereador (PP)

Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos
Rua Senador Salgado Filho, 528
Santana do Livramento/RS-CEP: 97573-400



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO
"Para fazer por todos"

JUSTIFICATIVA

A justificativa se dá pelas dificuldades encontradas pelas pessoas com deficiência para realização da habilitação para condução de veículo. Tendo muitas vezes que se deslocarem até a cidade mais próxima que possua um modelo adaptado para conseguirem realizar a prova. Arcando, assim, com custos elevadíssimos para a realidade do cidadão médio brasileiro. Assim, mostra-se extremamente necessário que os CFCs adaptem ao menos um veículo para pessoas com deficiências e mobilidade reduzida a fim de que possam se habilitar como qualquer cidadão, tendo em vista o direito à acessibilidade. Tal direito, garante equipamentos e estruturas do meio físico destinados a ser utilizados pela generalidade das pessoas, tendo como objetivo simplificar a vida de todos, qualquer que seja a idade, estatura ou capacidade. Com a finalidade de permitir que todas as pessoas e não só as que têm necessidades especiais, mesmo que temporárias, possam integrar-se totalmente numa sociedade inclusiva.

A questão da acessibilidade não é um tema recente. Teve início em 1981, quando foi declarado o Ano Internacional dos Portadores de Deficiência pelas Nações Unidas. No ano de 1982, a mesma Organização aprovou o Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência, ressaltando o direito dessas pessoas com deficiência a terem às mesmas oportunidades que os demais cidadãos e a desfrutarem, em condições de igualdade, de melhorias nas condições de vida resultantes do desenvolvimento econômico e social. Dentro desse contexto, em 1988 é promulgada a Constituição Federal, disciplinando sobre a acessibilidade em seu art 227, § 2º e no art. 244.

Após, o Decreto nº 3.298 de 1999 que regulamentou a Lei nº 7.853 de 1989 trouxe como um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência o acesso, o ingresso e a permanência delas em todos os serviços oferecidos à comunidade, estabelecendo em seu artigo 2º, parágrafo único, que os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar tratamento prioritário e adequado para viabilizar medidas em diversas áreas, dentre as quais, a adoção e execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência e que permitam o acesso destas a edifícios, logradouros e meios de transporte.

Meios de transporte! A questão concernente a este projeto de lei. Não está sendo garantido o acesso às pessoas com deficiência aos meios de transporte. Uma vez que, não é



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

permitido a elas habilitarem-se como condutor. Visto que, como já salientado, elas devem ter um veículo próprio, adaptado ou se deslocarem até outro CFC de outro município para realizarem a prova. Medida que torna excessivamente onerosa esta habilitação. Engessando essas pessoas na dependência permanente de terceiros para realizarem qualquer atividade cotidiana. Excluindo, assim, esses indivíduos da sociedade e, notadamente, de sua cidade.

O Brasil conta hoje com uma das mais avançadas legislações que contemplam a acessibilidade de maneira ampla. Porém, em nosso município, não seguimos a mesma linha, permitindo que parcela da população não tenha acesso a habilitação para conduzir veículos. Se, acessibilidade necessária exigir custos esclarece-se que os valores cobrados pelos CFCs devem cobrir, por serem altíssimos para a atual conjuntura em que vivemos. Salienta-se que depois de anos da ratificação pelo Brasil da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a inclusão ainda não é total, assim, qualquer nova medida a ser tomada, no caminho a acessibilidade nada mais é do que o cumprimento de princípios universais. Portanto, é inconcebível, nos dias atuais, as pessoas ainda tenham que arcar com o exorbitante ônus de não serem consideradas “normais” pela sociedade em geral.

Diante de todo o exposto, resta claro que os Centros de Formação de Condutores devem oferecer no mínimo um carro adaptado, mas este número deve ser adequado e compatível com a demanda. Sendo que, tais veículos, deverão conter comandos manuais universais, tais como empunhaduras de volante, alavanca de controle de freio e acelerador, bem como caixa de câmbio automático ou similar. Além disso, deverão ser devidamente sinalizados como determina o Código de Trânsito Brasileiro. A exigência de veículo adaptado não poderá acarretar acréscimo no preço do serviço fornecido aos usuários. As autoescolas somente estarão autorizadas a ministrar aulas para pessoas que apresentarem documentação completa, incluindo laudo pericial que comprove suas condições físicas e possibilidades de conduzir veículos automotores adaptados. Por último, tendo em vista importância desta lei solicito a aprovação de meus pares que garantirá o direito dessas pessoas de transitarem livremente sem depender de “carona” de terceiros para realizarem suas atividades cotidianas.